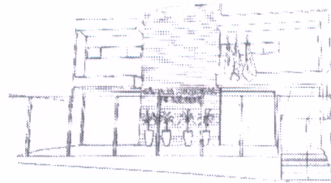


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS



PARECER Nº _____/2024.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2024

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 19 / 11 / 24

n.º 2988

09:42h


Assinatura

Altera o inciso II, do art. 2º da Lei nº 4.393 de 13 de fevereiro de 2017

Autoria: Vereador João Paulo Felizardo (Republicanos)

Relator: Vereador José Vitor Donato – Zé Vitor. (PSD)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 15 de 2024, protocolado em 16/08/2024, de autoria da vereadora Daiana Garcia – Daia Protetora (PSB), propõe a alteração do inciso II, do art. 2º da Lei nº 4.393 de 13 de fevereiro de 2017, com a supressão da alínea *d*, que inclui o “barulho produzido por animal de que tem guarda” entre as causas de perturbação do sossego.

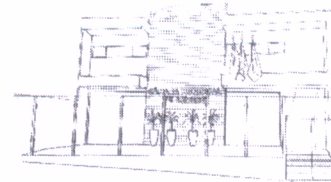
Protocolada no dia 16 de outubro de 2024, a emenda proposta pelo vereador João Paulo Felizardo (Republicanos) altera a redação da emenda, com a justificativa de adequar à técnica legislativa, com a inclusão da descrição do conteúdo da matéria a ser alterada pelo PLL nº 15 de 2024.

Nos termos do art. 66, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n. 068/2011), a CFO deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição em tramitação na Câmara, salvo previsão legal. Outrossim, a competência específica da CFO como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 68 do mesmo RICML.

De toda sorte, deve o projeto ser apresentado à presente Comissão, após a análise conclusiva das demais, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, §1º, *b*, do RICML), devendo a Comissão exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, *a*, do RICML.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS



É o relatório.

II – DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Em análise específica à emenda, as alterações propostas à ementa, buscam unicamente adequar a redação às técnicas legislativas e, portanto, não criam obrigações orçamentárias ou financeiras, nem mesmo provoca alterações patrimoniais.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, delibera a relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, **FAVORÁVEL** à aprovação da Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo nº 15 de 2024. Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Coordenadoria Legislativa para regulamentação do feito.

Lavras, na data de protocolo.

JOSÉ VITOR DONATO (PSD)

Relator

ANTÔNIO CLARET DOS SANTOS (PSD)

Presidente

ANA PAULA SANTANA DE REZENDE ARRUDA (MDB)

Membro